



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - Saúde e Assistência Social
 - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
 - Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 - Vereadores
 - Procuradoria Jurídica
- Data: 14/05/19 Chilveira

EMENDA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 45/2019 que “Reestrutura e moderniza o programa de concessão de bolsas universitárias, criando o Programa Universitário de Pindamonhangaba – UNIPINDA, e dá outras providências”.

EMENDA Nº 6/2019

Autor: RAFAEL GOFFI MOREIRA

Ementa: EMENDA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 45/2019, QUE REESTRUTURA E MODERNIZA O PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS UNIVERSITÁRIAS, CRIANDO O PROGRAMA UNIVERSITÁRIO DE PINDAMONHANGABA - UNIPINDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO GERAL Nº 1573/2019

Data: 08/05/2019 - Horário: 15:06



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do artigo 13 do Projeto de Lei Ordinária nº 45/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. O beneficiário do UNIPINDA ficará compromissado em realizar atividades de forma gratuita, na quantidade de 100 (cem) horas por ano de benefício, durante o curso, em eventos ou programas de cunho educacional ou de saúde, a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ou a Secretaria Municipal de Saúde, que será regulamentada por Decreto, e sob a supervisão da Comissão prevista no art. 5º desta lei.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 07 de maio de 2019.

VEREADOR RAFAEL GOFFI MOREIRA



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssima Senhora Vereadora.

A presente proposição legislativa (emenda ao projeto de lei ordinária nº 45/2019) visa alterar o *caput* do artigo 13. Vejamos a redação original de citado artigo:

Art. 13. O beneficiário do UNIPINDA ficará comprometido em realizar atividades de forma gratuita, na quantidade de 100 (cem) horas por ano de benefício, durante o curso, em eventos ou programas a serem desenvolvidos pela Prefeitura Municipal, que será regulamentada por Decreto e sob supervisão da Comissão prevista no art. 5º desta Lei.

Vejamos agora a alteração proposta:

Art. 13. O beneficiário do UNIPINDA ficará comprometido em realizar atividades de forma gratuita, na quantidade de 100 (cem) horas por ano de benefício, durante o curso, em eventos ou programas de cunho educacional ou de saúde, a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ou a Secretaria Municipal de Saúde, que será regulamentada por Decreto, e sob a supervisão da Comissão prevista no art. 5º desta lei. (grifos e destaques nossos)

A presente emenda visa direcionar as atividades a serem desenvolvidas pelos contemplados pelo Programa. Direcionando às atividades de cunho educacional ou de saúde.

Objetiva-se assim que os estudantes possam auxiliar nossa sociedade (com suas atividades) em áreas cruciais: educação e saúde.

Desta feita Nobres Parlamentares, contamos com a colaboração de todos para a aprovação da presente emenda.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 07 de maio de 2019.

VEREADOR RAFAEL GOFFI MOREIRA